

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PROCESSO N.º 001/2022

REPUBLICADO COM ALTERAÇÕES

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, representado pelo Prefeito Municipal, Godofredo Gomes Moreira Filho, no uso de suas atribuições legais, nos artigos 40, §§ 14,15 e 16, e 202 da Constituição Federal, no art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13/11/2019, nas Leis Complementares nº 108/2001 e 109/2001, ambas de 29/05/2001, e na Lei Complementar 110, de 15 de dezembro de 2021, a ser realizada na modelagem recomendada na Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021¹, torna público aos interessados a abertura do PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR N.º 001/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

Faz-se saber, ainda, que os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, a Proposta Técnica e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados **até às 09h00 do dia 05 de agosto de 2022**, no Setor de Licitações do Município de São Francisco do Sul, localizado na Praça Getúlio Vargas, n.º 1, Centro, São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000. A Sessão Pública para abertura dos Envelopes n.º 01 e n.º 02, **do Processo de Seleção ocorrerá às 09h30, do mesmo dia, no Setor de Licitações, localizado na Praça Getúlio Vargas, n.º 1, Centro, São Francisco do Sul/SC.**

O Edital acompanhado dos seus Anexos poderá ser obtido por meio do site <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/servico/33/regime-de-previdencia-complementar> ou requisitado presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, na Praça Getúlio Vargas, n.º 1, Centro, São Francisco do Sul/SC, das 08h às 14h.

A documentação encaminhada pelas entidades proponentes, via postal, até o dia 19 de julho de 2022, na forma do Edital anterior, permanecerá lacrada e será considerada para a seleção regulamentada pelo presente edital, devendo ser encaminhadas apenas as documentações que sofreram alterações, na forma do presente instrumento, sob pena de inabilitação. Caso a entidade deseje encaminhar novamente a documentação integral, os envelopes deverão indicar a expressão 'DOCUMENTAÇÃO INTEGRAL PARA NOVO EDITAL', hipótese na qual a documentação encaminhada até o dia 19 de julho de 2022 será totalmente desconsiderada, sendo analisada apenas a mais recente.

¹ <https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Nota-t%C3%A9cnica.-ATRICON-01-2021-12.04.21.pdf>

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente Processo de Seleção para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) é o encaminhamento de proposta por Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), denominada como Entidade Proponente, interessada em celebrar Convênio de Adesão ~~(ANEXO IX)~~ com o Município de São Francisco do sul, para ofertar Plano de Benefício de natureza previdenciária, na modalidade de contribuição definida, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, do Poder Executivo, das autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, conforme disciplinado na Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2021 (ANEXO II).

1.2. O presente Edital implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), cabendo ao Município celebrar o Convênio de Adesão com a EFPC que vier a ser selecionada como vencedora no presente processo.

1.3 Os atos de recebimento e julgamento das Propostas e Documentos de Habilitação, ficarão a cargo da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar nomeada especificamente para este processo, pela Portaria Municipal n.º 17.994, de 27 de junho de 2022. (Anexo III).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A celebração do Convênio de Adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) justifica-se em função do objeto atender a consecução da obrigatoriedade da oferta de Plano de Benefício nos termos do disposto nos artigos 40, §§ 14, 15 e 16, e 202 da Constituição Federal, no art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 13/11/2019, e da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDITIVAS DE CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção as pessoas jurídicas:

I - que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar e atendam as condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 109/2001, de 29/05/2001;

II - que estejam devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc);

III - que apresentem situação “Normal” no CadPrevic²;

IV - que possuam Plano de Benefício de natureza previdenciária, na modalidade de contribuição definida, aprovado junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para adesão de servidores efetivos, compatível com os dispositivos da Lei Complementar municipal indicada no item 1.1 deste Edital.

3.2. Será exigido que a Entidade Proponente comprove que possui Plano de Benefício aprovado para adesão de servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo.

² <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/acesso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>

3.3. A Entidade Proponente deverá proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito ao Grupo de Trabalho.

3.4. A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.5. Se a Entidade Proponente se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio de outorga por instrumento público ou particular (Anexo IV). Neste caso, mediante apresentação do ato constitutivo da Entidade Proponente, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

3.6. Fica a caráter da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar a análise do pedido de credenciamento, nos termos do item 3.5 deste Edital, apresentado pela Entidade Proponente.

3.7. Estão impedidas de participar deste Processo de Seleção, as Entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I - seja pessoa jurídica cuja natureza social de seus objetivos não tenha como objeto a administração e execução de plano(s) de benefício(s) de natureza previdenciária, como estabelece o art. 32 da Lei Complementar nº 109/2001, de 29/05/2001;

II - seja Entidade que não integra a qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, de acordo com os seus patrocinadores ou instituidores;

III - seja pessoa jurídica declarada inidônea por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

IV - seja pessoa jurídica que estiver sob intervenção, sem atividades, em liquidação ou encerrada;

V - seja pessoa jurídica que não esteja em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da Entidade Proponente;

VI - seja pessoa jurídica que possua em seu Quadro de Dirigentes, servidor público (efetivo ou temporário), empregado ou ocupante de cargo comissionado que tenha vínculo funcional com o Poder Executivo, autarquias e fundações ou com o Poder Legislativo do Município de São Francisco do Sul;

VII - seja pessoa jurídica que não atenda as exigências contidas neste Edital.

3.8. Para fins de comprovação dos itens 3.1, 3.2 e 3.7 acima, serão analisados os documentos fornecidos neste Edital de Seleção.

4. DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Local: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Setor de Licitações

Endereço: Praça Getúlio Vargas, n.º 1, Centro, São Francisco do Sul/SC

Dia e horário limite para recebimento das Propostas: até às 09h00 do dia **05 de agosto de 2022**.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença ou não das Entidades Proponentes ou seus representantes credenciados, Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura do Processo de Seleção.

5.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os dirigentes ou representantes credenciados das Entidades Proponentes, não sendo permitida atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos Envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou Proposta, apresentadas.

5.3 Na sequência, serão identificadas as Entidades Proponentes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta Técnica.

5.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e pelas Entidades Proponentes presentes ou por seus representantes credenciados.

5.3.2 Caso a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar as Propostas Técnicas apresentadas, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, rubricados externamente por todas as Entidades Proponentes ou seus representantes credenciados e pelos membros do Grupo de Trabalho, e as Propostas Técnicas, permanecerão em poder da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, até que seja retomada e concluída a fase de Propostas.

5.4 Após o julgamento das Propostas Técnicas, o Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da Entidade Proponente com a maior pontuação no cômputo geral será aberto, desde que todas as Entidades Proponentes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

5.5 Não ocorrendo a desistência expressa de todas as Entidades Proponentes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, serão mantidos invioláveis até a posterior abertura.

5.6 Ultrapassada a fase de Propostas Técnicas e abertos os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, não caberá desclassificação da Entidade Proponente por motivo relacionado à Proposta apresentada, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.7 Os Documentos de Habilitação da Entidade Proponente de melhor Proposta Técnica serão então julgados, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

5.8 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e pelas Entidades Proponentes ou seus representantes credenciados presentes.

5.9 Será inabilitada a Entidade Proponente que:

- a) apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório vencidos;
- b) incluir a Carta de Apresentação e/ou Proposta Técnica no Envelope nº 02.

5.10 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das Entidades Proponentes será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM SC, salvo se presentes os prepostos destas no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

5.11 O presente Processo de Seleção poderá ser revogado por razões de interesse público, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por meio de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba as Entidades Proponentes direito à indenização.

5.12 Ocorrendo anulação ou revogação do Processo de Seleção, será realizada a publicação nos mesmos veículos onde se deu sua publicação.

6. DA FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A fase de seleção da Proposta Técnica observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)
2	Envio da Proposta Técnica e Documentos de Habilitação pelas Entidades Proponentes
3	Sessão Pública de recebimento dos envelopes e de Avaliação das Propostas Técnicas e Documentos de Habilitação pela Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar
4	Divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Seleção
5	Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar do Processo de Seleção
6	Interposição de contrarrazões para recursos contra o resultado preliminar
7	Análise de recursos e contrarrazões e julgamento pelo Grupo
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção de propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do Convênio de Adesão é posterior as etapas de Sessão Pública e Julgamento das Propostas Técnicas e Documentos de Habilitação, sendo exigível apenas da Entidade Proponente selecionada mais bem classificada.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Seleção para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)

O presente Edital e seus Anexos será divulgado:

- a) na página oficial do Município de São Francisco do Sul/SC – site: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/servico/33/regime-de-previdencia-complementar>
- b) publicado no Diário Oficial dos Municípios/SC – DOM/SC.

6.4. Etapa 2: Envio da Proposta Técnica e Documentos de Habilitação pelas Entidades Proponentes

6.4.1. A apresentação da Proposta deverá conter:

6.4.1.1. Carta de Apresentação (Anexo V), assinada pelo dirigente da Entidade Proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando:

I - a descrição do objeto deste certame;

II - a apresentação da documentação e o encaminhamento da Proposta Técnica;

III - declaração expressa de que a Entidade Proponente aceita as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

IV - declaração de que aceita prestar ao Município, os serviços que integram o objeto deste Edital;

V - declaração expressa de que a Entidade Proponente não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nem está sob intervenção, sem atividades, em liquidação ou encerrada;

VI - declaração expressa de que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada pela Entidade Proponente, para compor o Processo de Seleção, é idêntica à documentação original contida em seus acervos ou banco de dados de entidades oficiais;

VII - declaração expressa de que a Entidade Proponente se compromete a viabilizar esforços técnicos para compatibilizar os sistemas informatizados a serem utilizados pelo Município e a Entidade Proponente em relação a implantação e manutenção do Plano de Benefícios de natureza previdenciária oferecido;

VIII - declaração de que o Plano de Benefícios oferecido pela Entidade Proponente é compatível com a Lei Complementar municipal indicada no item 1.1 deste Edital;

IX - declaração de que a Entidade Proponente não possui em seu Quadro de Dirigentes, servidor público (efetivo ou temporário), empregado ou ocupante de cargo comissionado que tenha vínculo funcional com o Poder Executivo, autarquias e fundações ou com o Poder Legislativo do Município de São Francisco do Sul.

6.4.1.2. Proposta Técnica (Anexo VI A), **em planilha de Excel e em meio físico** assinada pelo dirigente da Entidade Proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo informações relativas aos seguintes Grupos de Quesitos:

GRUPO I	Quesitos relacionados ao Processo de Governança e Experiência Técnica da Entidade
GRUPO II	Quesitos relacionados a Qualificação Técnica da Diretoria e Demais Responsáveis pela Gestão da Entidade
GRUPO III	Quesitos relacionados aos Investimentos da Entidade Fechada de Previdência Complementar
GRUPO IV	Quesitos relacionados a Estrutura de Custeio da Entidade;
GRUPO V	Quesitos relacionados aos Controles Internos e Processos de Gestão de Riscos da Entidade
GRUPO VI	Quesitos relacionados ao Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município
GRUPO VII	Quesitos relacionados à Oferta e Execução do Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município

6.5. Será disponibilizado um arquivo digital com questionário acerca dos Grupos de Quesitos acima (Anexo VI - planilha). Para abrir o arquivo a Entidade Proponente deverá acessar o link: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/servico/33/regime-de-previdencia-complementar>

6.6. Após a digitação das respostas na planilha descrita acima, **a Entidade Proponente deverá imprimir o conteúdo e inseri-lo no Envelope nº 01 – Proposta Técnica, bem como disponibilizá-la em arquivo de extensão “x/s” (Excel).**

6.7. O Anexo VI-A e VI-B (Nota Explicativa) deste Edital contém todas as referências acerca da metodologia de pontuação a ser utilizada pela Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar para análise da melhor Proposta Técnica.

6.8. A **Proposta Técnica** deverá ser apresentada em conjunto com os seguintes documentos:

I - Cópia do Regulamento do Plano de Benefícios que será oferecido ao Município;

II - Cópia da publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador, no Diário Oficial da União, do Plano de Benefícios de natureza previdenciária oferecido ao Município;

III - Relatório emitido via sistema CadPrevic/Cadastro de Entidades e Planos, da Entidade Proponente, devendo constar a natureza jurídica da Entidade para fins de verificar se a mesma oferece o Benefício Fiscal para os participantes do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município, conforme interpretação do art. 11 da Lei nº 9.532/1997, de 10/12/1997, com alterações da Lei nº 13.043/2014, de 13/11/2014;

IV - Declaração de que a Entidade Proponente disponibiliza, sem restrição de acesso no sítio eletrônico na internet da EFPC, nos termos da Resolução CNPC nº 32/2019, de 04/12/2019 (Anexo VII):

a) o Relatório Anual de Informações (RAI);

b) ações de educação financeira, previdenciária e tributária promovidas pela Entidade;

c) demonstrativo de investimentos;

d) informações contábeis, atuariais, de população e de auditoria de encaminhamento obrigatório ao órgão fiscalizador;

e) extrato do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o órgão fiscalizador, se houver;

V - Balanço da Entidade Proponente, relativo ao exercício de 2021.

VI - Balancete do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município, na posição de **31/05/2022**, caso haja;

VII - Apresentar *Currículo Vitae*, na posição de **31/05/2022**, dos membros informados nos quesitos 2.1 e 2.2. da Proposta Técnica:

a) de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva;

b) de 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo;

c) de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal.

VIII - Documento oficial da Entidade Proponente, tais como Estatuto ou Regimento Interno, ou ainda local no sítio eletrônico da internet, que demonstre que a Entidade Proponente possui as seguintes áreas ou estruturas, caso haja:

a) Área de Investimentos;

b) Controles Internos;

- c) Comitê de Investimentos;
- d) Comitê de Planos ou Comitê Técnico;
- e) Ouvidoria;
- f) Consultoria Externa.

IX - Os seguintes documentos, caso haja:

- a) Manual de Governança Corporativa da Entidade Proponente;
- b) Manual de Ética e Conduta da Entidade Proponente;
- c) Política de Investimentos do Plano a ser oferecido ao Município;
- d) Instrumento que regule as Práticas para Mitigação de Conflitos de Interesse.

X - Atestado de Adesão do Código de Autorregulação, se houver.

6.9. As Entidades interessadas em participar do presente Processo de Seleção deverão apresentar **DOIS ENVELOPES LACRADOS**, intitulado o primeiro como “**PROPOSTA TÉCNICA**” e o segundo como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, no Setor de Licitações da Prefeitura de São Francisco do Sul, **até às 09h00, do dia 05/08/2022**, contendo na parte externa:

ENVELOPE Nº 01:

À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA SELEÇÃO DE EFPC

PROCESSO Nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE Nº 02:

À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA SELEÇÃO DE EFPC

PROCESSO Nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

*** A documentação encaminhada pelas entidades proponentes, via postal, até o dia 19 de julho de 2022, na forma do Edital anterior, permanecerá lacrada e será considerada para a seleção regulamentada pelo presente edital, devendo ser encaminhadas apenas as documentações que sofreram alterações, na forma do presente instrumento, sob pena de inabilitação. Caso a entidade deseje encaminhar novamente a documentação integral, os envelopes deverão indicar a expressão ‘DOCUMENTAÇÃO INTEGRAL PARA NOVO EDITAL’, hipótese na qual a**

documentação encaminhada até o dia 19 de julho de 2022 será totalmente desconsiderada, sendo analisada apenas a mais recente.

6.9.1. Os documentos exigidos no item 6 deste Edital, encaminhados dentro dos envelopes conforme item 6.9, deverão ser apresentados em pen-drive, na extensão “pdf” pesquisável, ou, caso não seja possível, de forma impressa, sendo que:

a) a Carta de Apresentação (Anexo V) e Proposta Técnica (Anexo VI) deverão ser entregues de forma impressa, nos termos dos itens 6.4.1.1. e 6.8 deste Edital; e
b) a Proposta Técnica (Anexo VI) deverá ser apresentada, além de impressa, em arquivo de formato Excel.

6.9.1.1. Os dados disponibilizados em pen-drive, na forma do item 6.9.1, deverão estar na extensão “pdf”, exceto a via adicional da Proposta Técnica que deverá ser fornecida em formato de planilha de Excel.

6.9.1.2. Se a entrega dos documentos se der em pen-drive, **a Entidade Proponente é responsável pela integralidade do pen-drive apresentado, não cabendo qualquer responsabilidade a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar no caso de impossibilidade de acesso para conferência dos documentos.**

6.9.2. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente e indicados conforme os itens 6.4.1., 6.8, 7.6.1, e 7.6.2 deste Edital.

6.9.3. A Carta de Apresentação e a Proposta Técnica serão entregues em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da Entidade Proponente.

6.9.4. Cada Entidade Proponente poderá apresentar apenas uma Carta de Apresentação e uma Proposta Técnica. Caso venha a apresentar mais de uma Carta de Apresentação e Proposta Técnica dentro do prazo, será considerado apenas a última enviada.

6.9.5. A documentação que for entregue fora do prazo estabelecido no presente Edital, não será objeto de análise, não sendo permitida a participação da Entidade Proponente interessada.

6.9.6. Na hipótese de encaminhamento da documentação via postagem, os envelopes lacrados, mencionados no item 6.9, poderão ser acondicionados em um outro envelope ou embalagem com o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

**A/C COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

Praça Getúlio Vargas, n.º 1, Centro, São Francisco do Sul/SC

6.9.7. A falsidade de informações na Carta de Apresentação ou na Proposta Técnica, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da Proposta, podendo ensejar, a aplicação de sanção administrativa contra a Entidade Proponente e devendo se dar a comunicação do fato às autoridades competentes, especialmente ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Previc, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.10. Etapa 3: Sessão Pública de recebimento dos envelopes e de Avaliação das Propostas Técnicas e Documentos de Habilitação pela Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar

6.10.1. Nesta etapa, a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar receberá os envelopes das Entidades Proponentes e verificará se foram entregues 2 envelopes conforme item 6.9 deste Edital.

6.10.2. Essa etapa será de caráter classificatório e eliminatório, onde a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar analisará as Propostas Técnicas apresentadas pelas Entidades Proponentes.

6.10.2.1. A análise e o julgamento de cada Proposta Técnica serão realizados pela Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.10.3. As Propostas Técnicas deverão conter informações estabelecidas no Anexo VI deste Edital, e serão avaliadas de forma individualizada, sendo a pontuação feita com base nos critérios de julgamento apresentados nos Anexos VI-A e VI-B (Nota Explicativa) deste Edital.

6.10.4. A Entidade Proponente para fins de classificação:

I - não poderá obter pontuação igual a zero em nenhum Grupo de Quesitos;

II - deverá ter pontuação geral mínima correspondente a 04 (quatro).

6.10.5. Ocorrendo o disposto no item 6.10.4 deste Edital, a Entidade Proponente será eliminada.

6.10.6. As Propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação geral obtida com base nos Anexos VI-A e VI-B.

6.10.7. A Entidade Proponente **VENCEDORA** será aquela que, após classificada, apresentar a maior pontuação no cômputo geral, sendo apresentado da seguinte forma:

NOTA FINAL DE CADA PROPONENTE E DO PROCESSO DE SELEÇÃO						
Proponentes	Proponente 1	Proponente 2	Proponente 3	Proponente 4	...	Maior Pontuação
Pontuação						

6.10.8. No caso de empate entre duas ou mais Propostas Técnicas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida pela Entidade Proponente, considerando a seguinte ordem de avaliação do Grupo de Quesitos:

I - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados a Estrutura de Custeio da Entidade;

- II - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados aos Investimentos da Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- III - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados ao Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município;
- IV - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados ao Processo de Governança e Experiência Técnica da Entidade;
- V - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados aos Controles Internos e Processos de Gestão de Riscos da Entidade;
- VI - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados a Qualificação Técnica da Diretoria e Demais Responsáveis pela Gestão da Entidade;
- VII - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados à Oferta e Execução do Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município.

6.10.9. Caso as regras dispostas no item 6.10.8 deste Edital não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

6.11. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Seleção

6.11.1. A intimação dos atos da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar será divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, salvo se presentes os dirigentes ou representantes credenciados da Entidades Proponentes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

6.12. Etapa 5: Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar do Processo de Seleção

6.12.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do Processo de Seleção.

6.12.2. As Entidades Proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (dias) dias úteis, ao responsável que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.12.3. Os recursos serão apresentados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, preferencialmente, por via eletrônica, pelo e-mail licitação.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou ainda, presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, na Praça Getúlio Vargas, n.º 1, Centro, São Francisco do Sul/SC, das 09h às 13h30.

6.12.4. É assegurado às Entidades Proponentes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.13. Etapa 6: Interposição de contrarrazões para recursos contra o resultado preliminar

6.13.1. Interposto recurso, a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar dará ciência dele para as demais Entidades Proponentes para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem Contrarrazões, se desejarem.

6.14. Etapa 7: Análise de recursos e contrarrazões e julgamento pelo Grupo

6.14.1. Havendo recursos, a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar os analisará.

6.14.2. Havendo recursos, este será dirigido a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao servidor responsável designado, devidamente informado, neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do recurso.

6.14.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.14.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.14.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.15. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.15.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Processo de Seleção.

6.15.2. A homologação não gera direito para a Entidade Proponente à celebração do Convênio de Adesão.

6.15.3. Após o recebimento e julgamento das Propostas, havendo uma única Entidade Proponente com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao Processo de Seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Convênio de Adesão.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Entidade Proponente detentora da Proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/inicio/>).

7.2. A Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar dará ciência a Entidade Proponente de sua inabilitação, por falta de condição de participação.

7.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da Proposta

subsequente.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. As Entidades Proponentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, dentro do Envelope nº 02:

7.6.1. Quanto à Regularidade Jurídica

I - Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar devendo ser apresentada a publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador, no Diário Oficial da União;

II - Estatuto da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos, ser apresentada a publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador, no Diário Oficial da União;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e situação Cadastral Ativa;

IV - Relatório emitido via sistema CadPrevic/Cadastro de Entidades e Planos, da Entidade Proponente, devendo constar:

a) o código da EFPC;

b) situação perante a Previc;

V - Comprovante de envio das demonstrações contábeis e das demonstrações atuariais à PREVIC, referente ao exercício de 2021;

VI - Declaração expressa ratificando a observância rigorosa do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Anexo VIII).

7.6.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

II - Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da Entidade Proponente;

IV - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da Entidade Proponente;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.6.3. Quanto à Qualificação Financeira

I - Abertura completa da carteira de investimentos da Entidade Proponente, em formato “pdf”, para dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme item II, 2.10 no Despacho GAC/LRH 745/2021, exarado nos autos do processo TCE/SC @LEV 21/00379709 (Anexo I).

7.7. Quando todas as entidades proponentes forem inabilitadas, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de nova documentação escoimadas das causas de inabilitação.

7.8. Havendo certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, expedidas eletronicamente e com prazo de validade expirado, poderá a Comissão, em diligência aos órgãos emitentes, expedi-las em data atualizada.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo máximo para a assinatura do Convênio de Adesão é de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação de Adesão realizado pelo Município, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, em despacho motivado da autoridade competente.

8.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Processo de Seleção é por prazo indeterminado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE GASTOS

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas abaixo:

Município	Dotação
São Francisco do Sul – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	33.90

9.2. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município exercerá o acompanhamento dos serviços por meio de servidores devidamente designados por cada Administração Municipal, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Entidade Fechada de Previdência Complementar, através do Comitê do Regime Técnico de Previdência Complementar, a ser designado, na forma do art. 21 da Lei Complementar 110/2021.

10.2. Fica reservado ao Município, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Convênio de Adesão, no Edital,

nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

10.3. Compete especificamente à Administração do Município esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Entidade Fechada de Previdência Complementar após sua adesão.

11. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO

11.1 As informações da massa atual de servidores públicos efetivos vinculados ao Município de São Francisco do Sul seguem discriminadas, de acordo com o Relatório da Avaliação Atuarial de São Francisco do Sul (SC) – IPRESF – Data base 31/12/2021:

Grupo: Servidores vinculados ao RPPS	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de Servidores	918	420	1338
Idade média	46,23	48,62	46,98
Remuneração média	R\$ 4.021,35	R\$ 4.107,91	R\$ 4.048,52

Grupo: Servidores vinculados ao RPPS que ganham acima do teto	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	74	56	130
Idade média	47,62	48,73	48,10
Remuneração média	R\$ 8.669,34	R\$ 10.485,86	R\$ 9.451,84
Sobreteto médio	R\$ 2.235,77	R\$ 4.052,29	R\$ 3.018,27
Servidores que ganham acima do teto do RGPS / Total de Servidores vinculados ao RPPS (%)	8,06%	13,33%	9,72%

Grupo: Servidores vinculados ao RPPS que ganham abaixo do teto	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	844	364	1208
Idade média	46,11	48,60	46,86
Remuneração média	R\$ 3.613,83	R\$ 3.126,68	R\$ 3.467,04
Servidores que ganham abaixo do teto do RGPS / Total de Servidores vinculados ao RPPS (%)	91,94%	86,67%	90,28%

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Eventuais documentos enviados por via postal, são de inteira responsabilidade das Entidades Proponentes remetentes, e serão recebidos até dia 05 de agosto de 2022, às 09h00.

12.2. As Entidades Proponentes obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

12.3. A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia, ressalvado, porém, o direito da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessário.

12.4. A Entidade Proponente deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

12.5. Até a data de assinatura do Convênio de Adesão, poderá ser eliminada deste Processo de Seleção qualquer Entidade Proponente que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s) ou falsas.

12.6. O presente Processo de Seleção poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

12.7. Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, a Entidade Proponente VENCEDORA apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução do fornecimento contratado.

12.8. Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente Processo, poderão ser obtidos pelo telefone (47) 3471-2230 ou e-mail licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br.

13. DOS ANEXOS

13.1. Constituem Anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Despacho GAC/LRH 745/2021, exarado nos autos do processo TCE/SC @LEV 21/00379709 (Anexo I);

ANEXO II – Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São Francisco do Sul.

ANEXO III – Portaria n.º 17.994, de 27 de junho de 2022, que Designa a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar;

ANEXO IV – Modelo de Procuração com poderes específicos;

ANEXO V – Modelo de Carta de Apresentação;

ANEXO VI – Proposta Técnica (Planilha): **Atenção! datas alteradas nos itens do anexo;**

ANEXO VI-A - Proposta Técnica (Pontuação) **Atenção! datas alteradas nos itens do anexo;**

ANEXO VI-B – Nota Explicativa - Proposta Técnica (metodologia);

ANEXO VII – Modelo de Declaração – Resolução CNPC 32/2019;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;

~~ANEXO IX – Minuta do Convênio de Adesão – Previc~~

São Francisco do Sul, 19 de julho de 2022.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal



**EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - PROCESSO Nº 001/2022**

ANEXO I

**DESPACHO GAC/LRH 745/2021, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE/SC
@LEV 21/00379709**

PROCESSO Nº: @LEV 21/00379709
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Águas Mornas e outras
RESPONSÁVEL: Prefeitos Municipais, Presidentes de Unidades Gestoras dos Municípios com RPPS
ASSUNTO: Orientação aos gestores municipais com relação critérios a serem observados para contratação de entidades de previdência complementar.
RELATOR: Luiz Roberto Herbst
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 10 - DGE/COORD4/DIV10
DESPACHO: GAC/LRH - 745/2021

DESPACHO

O presente processo foi constituído visando ao acompanhamento da implementação do Regime de Previdência Complementar – RPC pelos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Esse acompanhamento integra os trabalhos da temática para avaliação das providências para implantação tempestiva da previdência complementar, especialmente para orientar e acompanhar as administrações municipais sobre o processo de seleção das entidades de previdência complementar quando não possuírem Entidade de Previdência Complementar – EPC, cuja relatoria foi atribuída a este Conselheiro conforme deliberado na Sessão Ordinária Telepresencial de 17 de maio de 2021.

Nesse sentido, a Diretoria de Contas de Gestão (DGE) deste Tribunal realizou levantamento preliminar sobre o assunto, identificando a necessidade de expedir orientação aos municípios, bem como solicitação de informações acerca dos procedimentos de contratação de Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) para gestão do sistema (segurados, gestão de ativos, pagamento de benefícios), situação que se revela urgente em vista da aproximação do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC. No Relatório DGE - 353/2021 a Diretoria técnica teceu as seguintes considerações e sugestões:

“Considerando as profundas alterações na estrutura da previdência dos servidores públicos trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente no que se refere à necessidade da instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, que deve ser criado por todos os Entes Federativos que possuam Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em até dois anos da data da entrada em vigor da referida Emenda, esta datada de 12/11/2019;

Considerando que a necessidade independe do Ente possuir servidores com salários acima do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e que a vigência do RPC se dará a partir da aprovação da Lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo para aqueles Entes que não possuem servidores com remuneração acima do teto e por intermédio da publicação de autorização pelo órgão fiscalizador do Convênio de Adesão do Patrocinador com Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para aqueles Entes que possuam servidores com salários acima do teto;

Considerando que de acordo com a EC 103/2019, também as Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC também estarão autorizadas a administrar e executar planos de benefícios de previdência complementar ofertados pelo Ente aos seus servidores públicos, não sem antes este editar lei complementar própria que regule o tema;

Considerando a decisão do Tribunal Pleno de orientar e acompanhar as administrações municipais sobre o processo de seleção das entidades de previdência complementar e a criação de relatoria temática sobre o tema no âmbito da Corte de Contas, conforme extrai-se da Ata nº 15/2021 da Sessão Ordinária Telepresencial de 17 de maio de 2021;

Considerando o avançado estado do prazo máximo determinado pela legislação sem que se possa balizar legalmente a forma de contratação das Entidades, tendo em vista inexistir no sistema jurídico nacional uma forma expressa para o Ente federado realizar a contratação das entidades de previdência complementar quando da instituição, por lei, do Regime de Previdência Complementar – RPC, exigida pela EC 103/2019;

Considerando o teor da Nota Técnica nº 001/2021, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, de 12/04/2021, que aborda a matéria sob análise, onde se posiciona pelo afastamento do processo licitatório,

adotando-se o processo de seleção, alicerçado nos princípios constitucionais de uma contratação pública de uma entidade de previdência com capacidade de gestão de ativos e passivos do regime complementar;

Considerando que a contratação da Entidade de previdência deva ser realizada através da aplicação de um processo de seleção público, com instrução processual diligente e devidamente motivado, tendo como mister a celebração de Convênio de Adesão entre patrocinador e a entidade de previdência complementar, observando-se os princípios da impessoalidade, publicidade, economicidade e transparência, tudo sempre calcado no regramento da Lei Complementar 108 e 109, ambas de 2001;

Considerando, finalmente, que não há como se estabelecer o formato exato e ideal para a seleção, uma vez que a legislação é silente neste aspecto, PROPÕE-SE ao eminente Relator que encaminhe Orientação Normativa aos jurisdicionados que possuam entidade gestora de RPPS em sua estrutura administrativa para que a seleção em questão obedeça aos seguintes aspectos:

- a. Publicação de edital/termo para que as EFPC apresentem propostas especificando o objeto a ser contratado e o potencial de participantes a ingressar no plano e contendo a especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados pelas Entidades;*
- b. Elaboração de quadro comparativo das condições econômicas das propostas, qualificação técnica e plano apresentados ao Ente;*
- c. Motivação da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas.*

Ainda em atendimento ao contido na Nota Técnica nº 001/2021, da ATRICON, PROPÕE-SE ao eminente Relator que Determine que o processo de seleção esteja minimamente instruído com aspectos relevantes como:

- 1. Avaliação do processo de governança e experiência técnica das entidades;*
- 2. Comprovação da qualificação da diretoria e demais responsáveis pela gestão da entidade;*
- 3. Histórico de rentabilidade obtido nos planos de benefícios, a política de investimento e o desempenho da EFPC;*

4. *Análise da estrutura de custeio da entidade;*

5. *Controles internos e processos de gestão de riscos da EFPC;*

5. *Análise da economicidade da proposta escolhida, sendo o Ente capaz de comprar e simular as diferentes propostas apresentadas, bem como solicitar que a EFPC torne transparentes todos os custos, inclusive o da gestão de ativos.*

7. Abertura completa da carteira de investimentos da EFPC, com conhecimento ao TCESC, que deverá ter ciência prévia do lançamento do processo de seleção e acompanhará o deslinde do referido processo.

Alerta-se que a ausência de criação de Regime de Previdência Complementar até a data apontada pode ocasionar sanções às prefeituras, como a perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que acarreta a suspensão das transferências voluntárias da União, a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, a suspensão do pagamento dos valores a título de compensação previdenciária com o RGPS, entre outras.

Ainda, considerando a necessidade de viabilizar o acompanhamento por este Tribunal de Contas do processo de seleção da entidade de previdência complementar, sugere-se ao Relator DETERMINAR, com fundamento no art. 3º da Lei Orgânica e art. 3º, parágrafo único, do Regimento Interno, a remessa ao Tribunal de Contas para juntada o procedimento LEV 21/00379890 do edital ou instrumento congênere de chamamento público de entidades de previdência complementar interessadas em gerir o plano de previdência complementar do Ente em até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação.”

De fato, revela-se pertinente e oportuna a ação de controle externo deste Tribunal de Contas sobre o tema, não apenas em razão de suas competências e atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual e na sua Lei Orgânica, como também ante o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Com efeito, a EC nº 103 introduziu novas regras acerca do regime de previdência complementar dos entes federativos:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40 ...

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios instituirão**, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, **regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões** em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e **será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar**.

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

...

§ 6º **A instituição do regime de previdência complementar** na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal **deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional**.

Art. 33. Até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, **somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

Conforme as regras constitucionais, o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos (5ª edição) da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia e estudos realizados sobre o tema, notadamente a Nota Técnica nº 001/2021 – ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), em síntese, tem-se o seguinte:

1. A implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC) é obrigatória a todos os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
2. A obrigatoriedade se aplica inclusive aos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e não tenham servidores que percebam remuneração superior ao limite máximo (teto) para os benefício de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social;
3. A instituição do RPC se dará por lei de cada Município;
4. Para operacionalização do RPC os municípios podem (a) aderir a um plano já existente; (b) criar um plano novo em entidade já existente; ou (c) criar uma nova entidade municipal, que somente será autorizado após a apresentação de estudo de viabilidade que comprove adesão de, no mínimo, dez mil participantes o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas da entidade e aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, autarquia federal responsável pela fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar;
5. Não havendo entidade própria para gestão do Regime de Previdência Complementar, o município deverá contratar uma entidade privada de previdência para essa finalidade;
6. No momento, para administrar planos de benefícios patrocinados pelos Municípios, somente poderão ser contratadas entidades fechadas de previdência complementar, reguladas pelas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001;

7. O prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar é de até dois anos a partir da entrada em vigor da EC 103, de modo que o prazo encerra em 13 de novembro de 2021;
8. A falta de implementação do Regime de Previdência Complementar implicará na ausência de regularidade previdenciária (perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), acarretando diversas consequências negativas ao município, como a inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias da União e de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, além da suspensão do pagamento dos recebimento valores a título de compensação previdenciária com o RGPS.

Com a aproximação do prazo para os municípios instituírem o respectivo Regime de Previdência Complementar (RPC), e considerando que poucos Entes se adequaram, urge as providências para cumprimento do mandamento constitucional.

Para além da atividade fiscalizatória, este Tribunal de Contas tem o compromisso de auxiliar os municípios para se desincumbirem dessa tarefa. Nesse sentido, estabelece o art. 106-A do Regimento Interno:

Art. 106-A. O Tribunal de Contas exercerá sua função pedagógica e preventiva por meio dos seus membros e órgãos de controle, orientando os jurisdicionados e os administradores com o objetivo de aprimorar a governança, a gestão e a prestação de serviços públicos, bem como de prevenir irregularidades.

Parágrafo único. As orientações a que se referem o caput deverão ser, preferencialmente, prestadas de maneira formal e fundamentadas na jurisprudência do Tribunal e, pelo fato de não serem apreciadas pelo colegiado, não vinculam manifestação plenária posterior.

A questão possui alta relevância, porquanto envolve 70 municípios catarinenses, dentre eles os de maiores em população:

MUNICÍPIOS COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Águas Mornas	Herval d'Oeste	Pomerode
Angelina	Içara	Porto Belo
Anitápolis	Ilhota	Porto União
Antônio Carlos	Indaial	Rancho Queimado
Araquari	Itaiópolis	Rio das Antas
Arroio Trinta	Itajaí	Rio do Campo
Balneário Barra do Sul	Itapoá	Rio do Sul
Balneário Camboriú	Jaraguá do Sul	Rio Negrinho
Balneário Piçarras	Joaçaba	Salete
Barra Velha	Joinville	Salto Veloso
Biguaçu	Lages	Santo Amaro da Imperatriz
Blumenau	Leoberto Leal	São Bento do Sul
Brusque	Macieira	São Cristovão do Sul
Caçador	Mafra	São Francisco do Sul
Camboriú	Major Vieira	São João Batista
Campo Alegre	Maracajá	São José
Canoinhas	Navegantes	São Pedro de Alcântara
Chapecó	Nova Trento	Taió
Concórdia	Novo Horizonte	Tijucas
Criciúma	Otacílio Costa	Timbó
Curitibanos	Palhoça	Timbó Grande
Florianópolis	Papanduva	Videira
Forquilha	Passos Maia	
Garopaba	Pinheiro Preto	

Nesse sentido, embora se espera que esses entes já venham adotando as medidas tendentes à implementação do Regime de Previdência Complementar, as orientações se mostram oportunas, notadamente porque demonstra o entendimento desta Corte acerca dos elementos necessários para comprovação da regularidade e legitimidade dos atos para esse intento, em especial quanto aos procedimentos de contratação de entidades fechadas de previdência complementar para gestão do RPC.

Ademais, este Tribunal deve sempre exercer sua competência fiscalizatória, de modo que a sugestão da Diretoria técnica para solicitação dos editais dos processos de seleção é apropriada, permitindo a verificação da regularidade e legitimidade dos atos e procedimentos.

Ante o exposto, com fundamento no art. 3º da Lei Orgânica e art. 3º, parágrafo único, e art. 123 do Regimento Interno e no art. 106-A do Regimento Interno, e nas considerações abaixo, na condição de Relator do tema, decido pelas seguintes providências:

1. Considerando as alterações na estrutura da previdência dos servidores públicos trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou os todos os Entes Federativos que possuam Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS a instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC;
2. Considerando que os Municípios que possuam RPPS devem instituir o Regime de Previdência Complementar – RPC em até dois anos da data da entrada em vigor da referida Emenda, cujo prazo encerra em 13/11/2021;
3. Considerando que a implantação do RPC independe de o Ente possuir servidores com salários acima do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de modo que se aplica também aos municípios que não tenham servidores percebendo remuneração acima do limite do RGPS;
4. Considerando que a vigência do RPC se dará a partir da aprovação da Lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo para aqueles Entes que não possuem servidores com remuneração acima do teto;
5. Considerando que a vigência do RPC para os Entes que possuam servidores com salários acima do teto, além da aprovação da Lei municipal, depende de publicação de autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), órgão fiscalizador do Convênio de Adesão do Patrocinador com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC);
6. Considerando a exiguidade do prazo determinado pela Constituição Federal para os municípios instituírem o Regime de Previdência Complementar (RPC);

7. Considerando a inexistência de norma nacional específica disciplinando a contratação de entidades de previdência complementar pelos Entes para gestão do Regime de Previdência Complementar exigido pela EC 103/2019 e a incompatibilidade da contratação com as normas de contratações públicas em vigor;

8. Considerando o teor da Nota Técnica nº 001/2021, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, de 12/04/2021, disponível no endereço eletrônico <https://atrimon.org.br/notas-tecnicas/>, cuja conclusão acerca da metodologia de contratação de entidade fechada de previdência complementar é pela adoção de processo de seleção, alicerçado nos princípios constitucionais de uma contratação pública de uma entidade gestora de previdência complementar com capacidade de gestão de ativos e passivos do regime complementar;

9. Considerando as orientações contidas no Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, da Secretaria da Previdência, do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes>;

10. Considerando que a contratação da entidade gestora de previdência complementar deve ser realizada através da aplicação de um processo de seleção público, com instrução processual formal e devidamente motivado, visando a celebração de Convênio de Adesão entre patrocinador (município) e a entidade de previdência complementar, com estrita observância dos princípios da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da transparência e também embasado no regramento da Lei Complementar 108 e 109, ambas de 2001;

11. Considerando a decisão do Tribunal Pleno adotada na Sessão Ordinária Telepresencial de 17 de maio de 2021, de criar relatoria temática para orientar e acompanhar as administrações municipais sobre o processo de seleção das entidades de previdência complementar,

I – **ALERTAR** a todos os municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) para observância do prazo estabelecido na Emenda Constitucional n°s 103, de 2019, para a instituição do Regime de Previdência Complementar, cujo descumprimento pode ocasionar sanções ao ente público, como a perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), situação que acarreta a suspensão das transferências voluntárias da União, a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, a suspensão do pagamento dos valores a receber a título de compensação previdenciária com o RGPS, além de outras consequências ao gestor omissor.

II – Encaminhar aos municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), as seguintes **ORIENTAÇÕES**:

1. A contratação de entidade fechada de previdência complementar para gestão do Regime de Previdência Complementar (RPC) deve ser realizada por meio de processo público de seleção, com observância dos princípios da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da transparência e embasado no regramento da Lei Complementar 108 e 109, ambas de 2001.

2. O processo de seleção deve observar os seguintes aspectos, devidamente demonstrado, no processo administrativo da seleção, por meio de documentação pertinente e apropriada:

2.1. Publicação de edital/termo de chamamento para seleção para que as EFPC apresentarem propostas, especificando o objeto a ser contratado, o potencial de participantes a ingressar no plano e a especificação dos requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados pelas Entidades;

2.2. Elaboração de quadro comparativo das condições econômicas das propostas, qualificação técnica e plano apresentados ao Ente;

2.3. Motivação da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas;

2.4. Avaliação do processo de governança e experiência técnica das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) que se apresentarem no processo seletivo;

2.5. Comprovação da qualificação da diretoria e demais responsáveis pela gestão da EFPC;

2.6. Histórico de rentabilidade obtido nos planos de benefícios, a política de investimento e o desempenho da EFPC;

2.7. Análise da estrutura de custeio da EFPC entidade;

2.8. Análise dos controles internos e processos de gestão de riscos da EFPC;

2.9. Análise da economicidade da proposta escolhida, sendo o Ente capaz de comparar e simular as diferentes propostas apresentadas, bem como solicitar que a EFPC torne transparentes todos os custos, inclusive o da gestão de ativos;

2.10. Abertura completa da carteira de investimentos das EFPC que se apresentarem no processo seletivo, para conhecimento ao Tribunal de Contas.

III – DETERMINAR aos municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) para:

1) Dar ciência prévia ao Tribunal de Contas do lançamento do processo de seleção, visando o acompanhamento da realização do processo seletivo;

2) Remeter ao Tribunal de Contas, até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação, o edital ou instrumento congênere de chamamento público para seleção de entidade fechada de previdência complementar interessada em gerir o plano de previdência complementar do Ente.

IV - Dar ciência aos Prefeitos e às Câmaras de Vereadores dos municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

V - Dar ciência desta deliberação aos membros do Tribunal Pleno.

Florianópolis, 14 de julho de 2021.

LUIZ ROBERTO HERBST
CONSELHEIRO RELATOR

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - PROCESSO Nº 001/2022

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 72, DE 10 DE JULHO DE 2015; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 72, DE 10 DE JULHO DE 2015; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a câmara de vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sancionou a seguinte lei complementar:

**TÍTULO ÚNICO
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, em conformidade com os §§ 14, 15 e 16, do artigo 40, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o Regime de Previdência Complementar (RPC) do Município de São Francisco do Sul, no âmbito do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I - regime de Previdência Complementar (RPC): sistema protetivo que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte, aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações correlatos;

II - plano de benefícios previdenciários complementares: conjunto de obrigações e direitos constante em regulamento, que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo de solidariedade em relação aos demais planos de igual natureza, administrados pela entidade gestora conveniada;

III - patrocinador: o Município de São Francisco do Sul/SC, por meio do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo;



IV - participantes: os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, inscritos no plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar;

V - assistidos: os participantes ou seus beneficiários, em gozo de benefício;

VI - vencimentos: o vencimento do cargo efetivo estabelecido em lei, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente, sobre os quais há incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015;

VII - ingresso no serviço público: a data de posse, confirmada mediante a entrada do servidor em exercício, considerando-se a mais remota entre os períodos ininterruptos quando o servidor tiver sido titular de sucessivos cargos de provimento efetivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das suas autarquias e fundações;

VIII - benefício de risco: aquele que depende de evento cuja data de ocorrência não pode ser prevista, como morte ou invalidez;

IX - benefício programado: aquele cuja data de início da concessão pode ser estimada pelo participante, com base na projeção de cumprimento dos requisitos de concessão;

X - contribuição de risco: contribuição de caráter opcional para cobertura de benefícios de risco;

XI - contribuição normal: contribuição mensal dos participantes e patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais, que servirão de base para a concessão dos benefícios programados, e de custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar (RPC);

XII - contribuição voluntária: contribuição ou aporte não obrigatórios, realizados pelos participantes, sem contrapartida do patrocinador;

XIII - contribuição definida: modalidade de Plano cujos benefícios programados tem seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando-se o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos;

XIV - regulamento: conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

XV - base de contribuição: parcela da remuneração que sofrerá a incidência da alíquota de contribuição ao plano de benefícios complementares de previdência.

Art. 3º O Município de São Francisco do Sul é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar (RPC), de que trata esta Lei Complementar, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade por ele delegada, que terá poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios, e demais atos correlatos.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições de representação do patrocinador, serão observadas as deliberações do Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar (RPC) do Município de São Francisco do Sul, criado por esta Lei Complementar.



Art. 4º O Regime de Previdência Complementar (RPC) terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de São Francisco do Sul, no âmbito do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar Federal n.º 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciários administrado por entidade fechada de previdência complementar.

Art. 5º O Regime de Previdência Complementar (RPC) será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

Capítulo II
Do Plano de Benefícios
Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 6º O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições da legislação e normas pertinentes, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos poderes municipais, incluídas suas autarquias e fundações.

Art. 7º O Município somente será patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

Parágrafo único. O plano de que trata o caput deste artigo:

I - deverá prever benefícios não programados que:

a) assegurem, pelo menos, os eventos de invalidez e morte do participante.

b) sejam estruturados unicamente com base no saldo de conta mantido em favor do participante.

II - poderá prever:

a) contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

b) cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 8º O Município de São Francisco do Sul é responsável por repassar, de forma centralizada, ao plano de benefícios, as contribuições devidas:

I - pelo Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e pelo Poder Legislativo;

II - pelos participantes.



§1º As contribuições do patrocinador, a que alude o inciso I, do caput, deste artigo, não serão superiores às contribuições normais dos participantes com direito à contrapartida do patrocinador.

§2º O Município será considerado inadimplente em caso de descumprimento, pelo Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e pelo Poder Legislativo, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão, contrato ou regulamento do plano de benefícios.

§3º As contribuições repassadas em atraso estarão sujeitas a atualização e acréscimos, nos termos do convênio de adesão, contrato ou regulamento do plano de benefícios, sem prejuízo do patrocinador sofrer as sanções que lhe sejam aplicáveis e adotar as providências necessárias ao adimplemento de suas obrigações.

§4º O Chefe de Poder ou o Dirigente Superior das autarquias e fundações do Município que tenham dado causa ao disposto nos §§ 2º e 3º, deste artigo, serão responsabilizados, de acordo com a legislação aplicável.

§5º Os repasses das autarquias, fundações e do Poder Legislativo, indicados no inciso I, do caput, serão regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de São Francisco do Sul.

Art. 9º Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, ou nos instrumentos jurídicos equivalentes, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do ente federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo ente federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 10. Os servidores que venham a ingressar no serviço público municipal, mediante posse em cargo efetivo, a partir da vigência do Regime de Previdência



Complementar (RPC), serão automaticamente inscritos no plano de benefícios, com direito à contrapartida do patrocinador, a contar da data em que:

I - entrarem em exercício, na hipótese de perceberem vencimentos superiores ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - passarem a auferir vencimentos superiores ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§1º Fica assegurado ao servidor de que trata o caput deste artigo o direito de manifestar ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de São Francisco do Sul no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática, na forma do caput deste artigo, sendo seu silêncio ou inércia reconhecida como aceitação tácita à inscrição, observando-se o seguinte:

I - na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas pelo participante, corrigidas monetariamente, em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento;

II - As contribuições aportadas pelo patrocinador serão restituídas integralmente à respectiva fonte pagadora, no mesmo prazo de restituição das contribuições do participante.

§2º A restituição prevista no inciso I, do §1º, deste artigo, não constitui resgate.

Art. 11. Os servidores que tenham ingressado no serviço público municipal, mediante posse em cargo efetivo, antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), poderão inscrever-se no plano de benefícios por prévia e expressa opção:

I - no prazo de até 05 (cinco) anos, contados a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), com direito à contrapartida do patrocinador, na hipótese de perceberem vencimentos superiores ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - no prazo de até 03 (três) anos, contado da data em que passarem a auferir vencimentos superiores ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com direito à contrapartida do patrocinador;

III - a qualquer tempo, sem direito à contrapartida do patrocinador.

Parágrafo único. A opção a que aludem os incisos I e II, do caput deste artigo, uma vez exercida, é irrevogável e irretratável.

Art. 12. Será limitado ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) o valor das aposentadorias e pensões por morte concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, aos servidores que tiverem ingressado no serviço público mediante posse em cargo efetivo:

I - a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), independentemente se inscritos ou não no plano de benefícios;

II - antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), desde que inscritos no plano de benefícios, nos termos dos incisos I e II, do artigo 11;

III - antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) e que sejam oriundos de outro ente da Federação no qual tenham sido alcançados pela



vigência de outro regime de previdência complementar, na forma dos §§ 14, 15 e 16, do artigo 40, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O servidor público titular de cargo efetivo não alcançado pela vigência de outro Regime de Previdência Complementar (RPC), na forma dos §§ 14, 15 e 16, do artigo 40, da Constituição Federal, e que, sem descontinuidade, for exonerado de um cargo de provimento efetivo para investir-se em outro, somente ficará sujeito ao disposto no caput deste artigo mediante prévia e expressa opção pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), conforme previsto no §16, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no plano de benefícios o participante:

I - cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optante pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para custeá-lo, observada a legislação aplicável.

§2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. Os servidores de que trata o art. 11 desta Lei Complementar, que optarem por aderir ao Regime de Previdência Complementar (RPC), farão jus ao ressarcimento de percentual da contribuição prevista no art. 67, II, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, recolhida ao RPPS de São Francisco do Sul, considerando-se todo o período contributivo àquele regime previdenciário, a ser regulamentado por lei ordinária.

§1º A lei ordinária, de que trata o caput, estabelecerá a alíquota de 11% (onze por cento) até a competência de julho/2021 e de 14% (quatorze por cento) a partir da competência agosto/2021, incidente sobre a parcela de remunerações mensais que serviram de base para recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e que excederam o limite máximo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) na competência correspondente.



§2º As remunerações consideradas no cálculo do valor do ressarcimento da contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) serão atualizadas monetariamente, mês a mês, de acordo com a variação do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§3º O valor do ressarcimento da contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que trata este artigo será repassado, por intermédio do IPRESF, à conta individual do servidor na entidade de previdência complementar conveniada, a título de contribuição facultativa.

§4º O valor do aporte de que trata o §3º deste artigo será corrigido monetariamente até o mês anterior à data do efetivo repasse pelo mesmo índice referido no §2º deste artigo.

§5º Ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Francisco do Sul estabelecerá o cronograma de desembolso dos valores do ressarcimento da contribuição previdenciária de que trata este artigo, observadas as respectivas disponibilidades financeira e orçamentária, devendo o montante ser integralizado em, no máximo, 03 (três) anos, contados da data da adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar (RPC).

§6º Aplicar-se-á o limite máximo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desde a competência julho de 2015 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela, aos servidores dispostos no caput, nos casos de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Francisco do Sul.

Seção IV Das Contribuições

Art. 16. O patrocinador somente será responsável por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na forma dos artigos 10 e 11, ambos desta Lei Complementar;

II - recebam vencimentos superiores ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observado o disposto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os participantes que não atendam às condições previstas nos incisos do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do patrocinador.

Art. 17. O valor da contribuição do patrocinador será igual ao do participante, observado o disposto no regulamento do plano de previdência complementar, e não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da parcela dos vencimentos que exceder o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§1º A alíquota de contribuição do participante de que trata o caput será por ele definida e incidirá sobre a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São Francisco do Sul, estabelecidas na Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, que exceder o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observado o disposto no



regulamento do plano de previdência complementar e no respectivo plano de custeio.

§2º O participante de que trata o §1º deste artigo poderá:

I - optar pela inclusão, na base de cálculo de sua contribuição normal, de vantagens pecuniárias percebidas em caráter temporário, em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mas sem contrapartida do patrocinador;

II - realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, conforme o regulamento do plano de benefícios, mas sem contrapartida do patrocinador.

Art. 18. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as contribuições dos participantes que, sem direito à contrapartida do patrocinador, sejam titulares de cargos efetivos e percebam vencimentos iguais ou inferiores ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e dos assistidos.

Art. 19. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome de cada participante, bem como registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 20. A entidade de previdência complementar responsável pela administração do plano de benefícios será escolhida mediante processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência, que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão do plano de benefícios.

§1º A relação jurídica entre o patrocinador e a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado, ou por meio de contrato;

§2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros municípios, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar (RPC)

Art. 21. Fica instituído o Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar (RPC) do Município de São Francisco do Sul, órgão auxiliar do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de estudar, analisar e aperfeiçoar a legislação aplicável, e auxiliar na fiscalização da entidade de Regime de Previdência Complementar (RPC) de São Francisco do Sul quanto à sua atividade administrativa, financeira, política, jurídica e quanto ao plano de benefícios, subsidiando as decisões que o patrocinador deva adotar.

§1º O Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar (RPC) de São Francisco do Sul será integrado por 03 (três) membros com vínculo efetivo com o serviço público municipal, participantes do Regime Próprio de Previdência Social



(RPPS) do Município de São Francisco do Sul, todos com formação superior, preferencialmente formado por participantes do Regime de Previdência Complementar (RPC), e preferencialmente com atuação ou experiência nos setores municipais da Fazenda Pública, da Procuradoria, da Administração e Gestão de Pessoas, e do IPRESF, designados para um exercício de 02 (dois) anos, admitida a recondução, cujos membros serão indicados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º As entidades, associações, órgãos de classe e sindicatos que respectivamente representem servidores públicos efetivos no Município de São Francisco do Sul, poderão apresentar, como sugestão, indicação de nomes para compor o Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do §1º deste artigo, ao Chefe do Poder Executivo.

§3º O Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar (RPC) de São Francisco do Sul, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do ato de designação dos membros, elaborará e publicará o seu Regimento Interno.

§4º O Comitê Técnico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

§5º O membro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

§6º As deliberações do Comitê Técnico serão promulgadas por meio de Resoluções.

§7º Os membros Comitê Técnico receberão gratificação correspondente ao valor vigente para a prevista no art. 78, da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015.

Capítulo III **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 22. Fica acrescido o §6º, ao artigo 68, da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, que contará com a seguinte redação:

“Art. 68. [...]

[...]”

§6º O valor máximo sobre o qual incidirá a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) corresponderá ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para os servidores que tiverem ingressado no serviço público mediante posse em cargo efetivo:

I - a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), independentemente se inscritos ou não no plano de benefícios;

II - antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), desde que inscritos no plano de benefícios, na forma de lei complementar.”

Art. 23. A presente Lei Complementar e a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC), do Município de São Francisco do Sul, serão permanentemente acompanhadas e, no prazo máximo de 05 (cinco) anos de sua





entrada em vigor, serão objeto de um processo de revisão que confirmará as regras legais e a adesão da entidade e do plano de Regime de Previdência Complementar (RPC), ou resultará em propostas de adequação.

Parágrafo único. O processo de revisão será originado pelo Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar (RPC) do Município de São Francisco do Sul com antecedência de pelo menos 01 (um) ano antes do prazo do caput.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte, a título de adiantamento de contribuições futuras, em parcela única ou parcelado, à entidade de previdência complementar, para arcar com as despesas administrativas iniciais atinentes à adesão e custeio do plano de benefícios, a que faz referência esta Lei Complementar, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo tais valores restituídos ou compensados após atingido o equilíbrio operacional dos planos de benefícios.

Art. 25 Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - a partir de 1º de janeiro de 2022, quanto ao disposto no art. 21, §7º;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 15 de dezembro de 2021

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em 17 / 12 / 21. Edição DOM nº 3712



EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - PROCESSO Nº 001/2022

ANEXO III

**PORTARIA Nº 17.994, DE 27 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI A COMISSÃO
ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC**

DOM/SC Prefeitura municipal de São Francisco do Sul**Data de Cadastro:** 27/06/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3996321 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/06/2022 **Edição Nº:** [3899](#)

PORTARIA nº 17.994, de 27 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 20, da Lei Complementar Municipal n.º 110, de 15 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar responsável pela administração do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar do Município de São Francisco do Sul, no âmbito do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, os servidores municipais adiante nominados:

I – Presidente Titular:

a) Patrícia Ferreira Barbella.

II – Presidente Suplente:

a) Sandra Cristina Stadelhofer Machado.

III – Membros:

a) Fernando Gomes de Fáveri;

b) Roberson Alberto Maciel;

c) Guilherme Krüger Rocha Machado;

d) Luciane Janaina Cardoso Romão.

Parágrafo único. Em caso de afastamento por licenças ou férias da Presidente Titular designada, esta será substituída pela Presidente Suplente.

Art. 2º É atribuição da Comissão a análise e julgamento das propostas atendendo os critérios estabelecidos no edital, observado o disposto no art. 20, da Lei Complementar Municipal n.º 110, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a data de aprovação do convênio de adesão pela PREVIC.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17.927, de 26 de maio de 2022.

São Francisco do Sul - SC, 27 de junho de 2022.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3996321, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3996321>

DOM/SC Prefeitura municipal de São Francisco do Sul**Data de Cadastro:** 27/06/2022 **Extrato do Ato N°:** 3996321 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/06/2022 **Edição N°:** [3899](#)

Prefeito Municipal

. Publicada em â ____/____/____. Edição DOM nº ____.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3996321, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3996321>

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - PROCESSO Nº 001/2022

ANEXO IV

**MODELO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA
REPRESENTAÇÃO DE EFPC NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

OUTORGANTE:

.....(denominação ou razão social), Entidade Fechada de Previdência Complementar, estabelecida na rua.....nº....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., com seus atos arquivados na.....(Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas) sob nº, neste ato representada por seu Dirigente(nome completo), nacionalidade....., estado civil....., profissão....., CPF nº....., Cédula de Identidade nº....., órgão expedidor....., residente e domiciliado na rua....., nº....., na cidade de....., Estado de.....

OUTORGADO:

.....(nome completo), nacionalidade....., estado civil....., profissão....., CPF nº, Cédula de Identidade órgão expedidor.....residente e domiciliado na cidade de....., na rua nº, Estado.....

OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante no Processo de Seleção nº 125/2021, concordar com todos os seus termos, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, transigir, desistir, assinar documentos e contratos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicia` e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

.....de.....de 2022.

Outorgante

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - PROCESSO Nº 001/2022

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO

.....(denominação ou razão social), Entidade Fechada de Previdência Complementar, classificada como multipatrocinada, estabelecida na rua.....nº....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº..., neste ato representada por seu Dirigente(nome completo), nacionalidade....., estado civil....., profissão....., CPF nº....., Cédula de Identidade nº..., órgão expedidor....., residente e domiciliado na rua....., nº....., na cidade de....., Estado de....., protocola **CARTA DE APRESENTAÇÃO**, para participação no **PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PROCESSO Nº 001/2021**, interessada em celebrar Convênio de Adesão com o Município de **São Francisco do Sul**, para oferecer Plano de Benefícios previdenciários, na modalidade de contribuição definida, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, do Poder Executivo, das autarquias e fundações, e do Poder Legislativo.

A Entidade declara, sob as penas da Lei, que:

- () anexa a esta Carta de Apresentação Proposta Técnica os devidos documentos, nos termos definidos pelo Edital;
- () está ciente e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- () aceita prestar ao Município, os serviços que integram o objeto do Edital;
- () que não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nem está sob intervenção, sem atividades, em liquidação ou encerrada;
- () que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada para compor o Processo de Seleção, é idêntica à documentação original contida em seus acervos ou banco de dados de entidades oficiais;
- () se compromete a envidar esforços técnicos para compatibilizar os sistemas informatizados a serem utilizados pelo Município e a Entidade Proponente;
- () o Plano de Benefícios oferecido é compatível com a Lei Complementar municipal indicada no item 1.1 do Edital;
- () que não possui em seu Quadro de Dirigentes, servidor público (efetivo ou temporário), empregado ou ocupante de cargo comissionado que tenha vínculo funcional com o Poder Executivo, autarquias e fundações ou com o Poder Legislativo do Município de São Francisco do Sul.

A Entidade declara que a entrega dos documentos, na forma do item 6.9 do Edital, se dá por meio de: () Impressos () Pen-drive () on-line (link)

() está ciente de que cabe ao Município celebrar o Convênio de Adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que vier a ser selecionada como vencedora, no presente processo.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Dirigente da EFPC)

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - PROCESSO Nº 001/2022

ANEXO VI - Atenção! Datas alteradas nos itens.
PROPOSTA TÉCNICA
DO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2022

A
Comissão de Seleção
Ref.: Processo de Seleção Nº 001/2022

Prezados Senhores,

A (denominação ou razão social da Entidade Proponente) estabelecida na rua.....nº....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., vem por meio desta apresentar Proposta Técnica para administrar e executar plano de benefícios de natureza previdenciária para os servidores do Município.....

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

DA IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DA ENTIDADE

Razão Social: _____

Sigla: _____

CNPJ: _____

Código PREVIC: _____

Fundamentação Legal*:

☐ LC 108/2001

☐ LC 109/2001

*Conforme CADPREVIC. Informações apenas para conhecimento.

DOS GRUPOS DE QUESITOS DE SELEÇÃO

1. QUESITOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE GOVERNANÇA E EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA ENTIDADE

1.1. A Entidade Proponente possui os seguintes Manuais:

1.1.1. Manual de Governança Corporativa

☐ Sim

☐ Não

1.1.2. Manual de Ética e Conduta

☐ Sim

☐ Não

1.2. Além da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Entidade possui outras estruturas de Governança:

1.2.1. Comitê de Investimentos

☐ Sim

☐ Não

1.2.2. Comitê de Planos ou Comitê Técnico

☐ Sim

☐ Não

1.3. Informar o número de Planos ativos, de natureza previdenciária, administrados pela Entidade Proponente:

1.4. Informar o número de Planos estruturados na modalidade de Contribuição Definida administrado pela Entidade Proponente:

Informar zero caso não haja.

1.5. Informar o valor total do Ativo, considerando todos os Planos administrados pela Entidade Proponente, posicionado em **31/12/2021** (em R\$):

Valor:	
--------	----------------------

1.6. Informar, se houver, o valor total do Ativo do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município, posicionado em **31/05/2022**:

Valor:	
--------	----------------------

Informar zero caso não haja.

1.7. Informar o número total de participantes ativos, considerando todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade Proponente, posicionado em **31/05/2022**:

Quantitativo:	
---------------	----------------------

Informar zero caso não haja.

2. QUESITOS RELACIONADOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA DIRETORIA E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA ENTIDADE

2.1. Informar o tempo de experiência em Previdência Complementar de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva. Informar em anos completos. Posicionar a informação em **31/05/2022**.

Membro	Nome do Membro	Tempo de Experiência
2.1.1. Membro 1		
2.1.2. Membro 2		

2.2. Informar o tempo de experiência de 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho Fiscal (CF) com maior tempo de experiência na área de Previdência Complementar. Informar em anos completos. Posicionar a informação em **31/05/2022**.

Membro	Nome do Membro	Tempo de Experiência
2.2.1. Membro do CD		
2.2.2. Membro do CD		
2.2.3. Membro do CF		
2.2.4. Membro do CF		

3. QUESITOS RELACIONADOS AOS INVESTIMENTOS DA ENTIDADE

3.1. A Entidade possui os seguintes suportes para subsidiar a tomada de decisão em relação aos investimentos?

- | | | |
|-------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 3.1.1. Área de Investimentos: | ☐ Sim | ☐ Não |
| 3.1.2. Consultoria externa: | ☐ Sim | ☐ Não |

3.2. Informar as ferramentas (modelos ou estratégias) utilizadas pela Entidade na gestão dos investimentos dos Planos de Benefícios que administra:

- | | | |
|-----------------------|------------------------------|------------------------------|
| 3.2.1. Estudo de ALM: | ☐ Sim | ☐ Não |
|-----------------------|------------------------------|------------------------------|

3.2.2. Cash Flow Matching:	☐ Sim	☐ Não
3.2.3. Avaliação Risco x Retorno:	☐ Sim	☐ Não

3.3. Informar a rentabilidade acumulada dos Planos de Contribuição Definida administrados pela Entidade. Informar a rentabilidade acumulada apurada com base na cota dos Planos.

Exercício	Rentabilidade Líquida Acumulada (cota do Plano)*	Preencher, caso haja, as considerações quanto ao período utilizado para a apuração da rentabilidade:	
2018			
2019			
2020			
2021		Média:	#DIV/0!

* Não preencher caso não haja planos em funcionamento no exercício solicitado. Não preencher para os exercícios em que não tenha havido funcionamento de plano durante todos os meses.

3.4. Periodicidade de revisão da política de investimentos do Plano que será oferecido ao Município (em meses):

Caso não haja, informar zero. Se for informado zero, a pontuação será igual a zero.

3.5. A Entidade, em relação aos Planos que administra, oferece perfis de investimento aos participantes?

☐ Sim ☐ Não

3.6. Em relação a gestão do investimentos da Entidade*:

3.6.1 A gestão é própria? ☐ Sim ☐ Não

3.6.2. A gestão é mista ou totalmente terceirizada? Se "Sim", informar:

3.6.2.1. Há relatório circunstanciado dos gastos? ☐ Sim ☐ Não

3.6.2.2. Há acompanhamento da qualidade com metas? ☐ Sim ☐ Não

3.6.2.3. Há avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados? ☐ Sim ☐ Não

*Vide Nota Explicativa. Preencher "Sim" em apenas uma das opções: 3.6.1 ou 3.6.2.

4. QUESITOS RELACIONADOS A ESTRUTURA DE CUSTEIO DA ENTIDADE

4.1. Informar o valor da taxa de carregamento e/ou taxa de administração para cobertura das despesas administrativas da Entidade com o Plano a ser oferecido ao Município:

% da Taxa de Carregamento (incidente sobre as contribuições)*

% a.a. da Taxa de Administração (incidente sobre o patrimônio)*

* Caso não haja informar zero. A pontuação deste quesito será determinada por meio de simulação de saldo de contas.

4.2. Informar se haverá cobrança de aporte inicial do Município a título de antecipação de contribuições futuras:

☐ Sim ☐ Não

4.3. Informar o valor equivalente a divisão entre o valor total das despesas administrativas da Entidade e o quantitativo total de participantes da mesma. Posicionar as informações em 31/12/2021:

4.4. Informar o percentual equivalente a divisão entre o valor total das despesas administrativas da Entidade e o recurso total garantidor dos Planos de Benefícios. Posicionar as informações em **31/12/2021**:

5. QUESITOS RELACIONADOS AOS CONTROLES INTERNOS E PROCESSOS DE GESTÃO DE RISCOS DA ENTIDADE

5.1. A Entidade Proponente possui processos decisórios devidamente estabelecidos, com responsabilidades bem definidas e mecanismos de controle?

☐ Sim☐ Não

5.2. A Entidade possui área de controles internos?

☐ Sim☐ Não

5.3. A Entidade possui processos de gerenciamento de riscos?

☐ Sim☐ Não

5.4. A Entidade possui ouvidoria?

☐ Sim☐ Não

5.5. A Entidade possui canal de denúncias?

☐ Sim☐ Não

5.6. A Entidade possui selo de autorregulação?

☐ Sim☐ Não

5.7. A Entidade possui práticas para mitigação de conflitos de interesse?

☐ Sim☐ Não

5.8. A Entidade divulga os valores gastos com serviços de terceiros, tais como: administradores de carteira, assessoria jurídica, auditoria independente, consultorias e outros considerados relevantes?

☐ Sim☐ Não

5.9. A Entidade divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários?

☐ Sim☐ Não

DA IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Nome do Plano:

Sigla:

Modalidade:

☐ Contribuição Definida☐ Contribuição Variável

Situação do Plano*:

*Conforme CADPREVIC. Informações apenas para conhecimento.

6. QUESITOS RELACIONADOS AO PLANO DE BENEFÍCIOS A SER OFERECIDO AO MUNICÍPIO

6.1. O Regulamento do Plano prevê a opção de saque à vista do valor do Saldo de Conta acumulado em nome do Participante no momento da concessão do benefício?

☐

Sim

☐

Não

6.2. O Regulamento do Plano prevê possibilidade do assistido alterar a forma de recebimento da renda mensal após a concessão do benefício?

☐

Sim

☐

Não

6.3. Informar as formas de recebimento dos benefícios oferecidas pelo Plano:

6.3.1. Renda por prazo certo:

☐

Sim

☐

Não

6.3.2. % do saldo de contas:

☐

Sim

☐

Não

6.3.3. Renda pelo prazo da expectativa de vida:

☐

Sim

☐

Não

6.4. O Regulamento do Plano prevê benefícios de risco:

6.4.1. Invalidez

☐

Sim

☐

Não

6.4.2. Morte

☐

Sim

☐

Não

6.4.3. Sobrevivência

☐

Sim

☐

Não

6.5. O Regulamento do Plano prevê cobertura adicional do risco terceirizada com seguradora:

6.5.1. Invalidez

☐

Sim

☐

Não

6.5.2. Morte

☐

Sim

☐

Não

6.5.3. Sobrevivência

☐

Sim

☐

Não

6.6. Informar se o Convênio de Adesão a ser utilizado pela Entidade para assinatura junto ao Município é passível de Licenciamento Automático junto à Previc:

☐

Sim

☐

Não

6.7. Informar se a Entidade é de natureza jurídica pública, conforme cadastro do CADPREVIC, oferecendo assim o Benefício Fiscal para os participantes do Plano a ser oferecido ao Município, conforme interpretação do artigo 11 da Lei nº 9.532/1997, com alterações da Lei 13.043/2014:

☐

Sim

☐

Não

7. QUESITOS RELACIONADOS À OFERTA E EXECUÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS A SER OFERECIDO AO MUNICÍPIO

7.1. Informar se a Entidade aloca técnico(s), nas áreas relacionadas abaixo, para administrar o Plano de Benefícios oferecido ao Município:

7.1.1. Atendimento ao Servidor:

☐

Sim

☐

Não

7.1.2. Atendimento ao Ente:

☐

Sim

☐

Não

7.1.3. Atendimento ao Participante:

☐

Sim

☐

Não

7.2. Informar quais são os canais de comunicação oferecidos pela Entidade:

7.2.1. Site próprio:

☐

Sim

☐

Não

7.2.2. Atendimento por telefone:

☐ Sim

☐ Não

7.2.3. Atendimento por email:

☐ Sim

☐ Não

7.2.4. Atendimento por Whatsapp:

☐ Sim

☐ Não

7.3. Informar se a Entidade promoverá programa de Educação Financeira e Previdenciária junto aos servidores do Município que aderirem ao Plano de Benefícios:

☐ Sim

☐ Não

7.4. Informar se a Entidade oferecerá simulador de benefícios para participantes e não participantes:

☐ Sim

☐ Não

7.5. Informar se a Entidade oferecerá simulador de benefícios considerando a migração de regime para não participantes que ingressaram antes do início do RPC e queiram se limitar ao teto:

☐ Sim

☐ Não

7.6. A Entidade fará a divulgação do Plano de Benefícios para os servidores do Município?

☐ Sim

☐ Não

Prazo de validade da Proposta Técnica:

.....

Local/Data:

.....

Assinatura do Dirigente da EFPC:

.....



EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - PROCESSO Nº 001/2022

ANEXO VI-A **Atenção! Datas alteradas nos itens.**

PONTUAÇÃO

ANEXO VI-A
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
PONTUAÇÕES DOS QUESITOS/SUBQUESITOS DE CADA GRUPO DE QUESITOS
DO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2022

GRUPO DE QUESITOS E SUBQUESITOS DE SELEÇÃO			PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. QUESITOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE GOVERNANÇA E EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA ENTIDADE			10	15,00%	1,50
1.1. A Entidade Proponente possui os seguintes Manuais:			1,43		0,21
1.1.1. Manual de Governança Corporativa	☐ Sim	☐ Não	0,71		0,11
1.1.2. Manual de Ética e Conduta	☐ Sim	☐ Não	0,71		0,11
1.2. Além da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Entidade possui outras estruturas de Governança:			1,43		0,21
1.2.1. Comitê de Investimentos	☐ Sim	☐ Não	0,71		0,11
1.2.2. Comitê de Planos ou Comitê Técnico	☐ Sim	☐ Não	0,71		0,11
1.3. Informar o número de Planos ativos, de natureza previdenciária, administrados pela Entidade Proponente:			1,43		0,21
1.4. Informar o número de Planos estruturados na modalidade de Contribuição Definida administrado pela Entidade Proponente:			1,43		0,21
1.5. Informar o valor total do Ativo, considerando todos os Planos administrados pela Entidade Proponente, posicionado em 31/12/2021 (em R\$):			1,43		0,21
Valor:			1,43		0,21
1.6. Informar, se houver, o valor total do Ativo do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município, posicionado em 31/05/2022:			1,43		0,21
Valor:			1,43		0,21
1.7. Informar o número total de participantes ativos, considerando todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade Proponente, posicionado em 31/05/2022:			1,43		0,21
Quantitativo:			1,43		0,21
2. QUESITOS RELACIONADOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA DIRETORIA E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA ENTIDADE			10	10,00%	1,00
2.1. Informar o tempo de experiência em Previdência Complementar de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva. Informar em anos completos. Posicionar a informação em 31/05/2022.			5,00		0,50
Membro	Nome do Membro		Tempo de Experiência		
2.1.1. Membro 1			2,50		0,25
2.1.2. Membro 2			2,50		0,25
2.2. Informar o tempo de experiência de 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho Fiscal (CF) com maior tempo de experiência na área de Previdência Complementar. Informar em anos completos. Posicionar a informação em 31/05/2022.			5,00		0,50
Membro	Nome do Membro		Tempo de Experiência		
2.2.1. Membro do CD			1,25		0,13
2.2.2. Membro do CD			1,25		0,13
2.2.3. Membro do CF			1,25		0,13
2.2.4. Membro do CF			1,25		0,13
3. QUESITOS RELACIONADOS AOS INVESTIMENTOS DA EFPC			10	20,00%	2,00
3.1. A Entidade possui os seguintes suportes para subsidiar a tomada de decisão em relação aos investimentos?			1,67		0,33
3.1.1. Área de Invetimentos:	☐ Sim	☐ Não	0,83		0,17
3.1.2. Consultoria externa:	☐ Sim	☐ Não	0,83		0,17
3.2. Informar as ferramentas (modelos ou estratégias) utilizadas pela Entidade na gestão dos investimentos dos Planos de Benefícios que administra:			1,67		0,33
3.2.1. Estudo de ALM:	☐ Sim	☐ Não	0,56		0,11
3.2.2. Cash Flow Matching:	☐ Sim	☐ Não	0,56		0,11
3.2.3. Avaliação Risco x Retorno:	☐ Sim	☐ Não	0,56		0,11

3.3. Informar a rentabilidade acumulada dos Planos de Contribuição Definida administrados pela Entidade. Informar a rentabilidade acumulada apurada com base na cota dos Planos.			1,67	0,33
Ano	Rentabilidade Líquida Acumulada (cota do Plano)*	Comentários		
2018		0		
2019				
2020				
2021		Média	#DIV/0!	
3.4. Periodicidade de revisão da política de investimentos do Plano que será oferecido ao Município (em meses):			1,67	0,33
3.5. A Entidade, em relação aos Planos que administra, oferece perfis de investimento aos participantes?			1,67	0,33
☐ Sim ☐ Não			1,67	0,33
3.6. Em relação a gestão do investimentos da Entidade*:			1,67	0,33
3.6.1 A gestão é própria? ☐ Sim ☐ Não			1,67	0,33
3.6.2. A gestão é mista ou totalmente terceirizada? Se "Sim", informar:			1,67	0,33
3.6.2.1. Há relatório circunstanciado dos gastos?	☐ Sim ☐ Não	☐ Não	0,56	0,11
3.6.2.2. Há acompanhamento da qualidade com metas?	☐ Sim ☐ Não	☐ Não	0,56	0,11
3.6.2.3. Há avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados?	☐ Sim ☐ Não	☐ Não	0,56	0,11

*Vide Nota Explicativa. Preencher "Sim" em apenas uma das opções: 3.6.1 ou 3.6.2.

4. QUESITOS RELACIONADOS A ESTRUTURA DE CUSTEIO DA ENTIDADE	10	25,00%	2,50
4.1. Informar o valor da taxa de carregamento e/ou taxa de administração para cobertura das despesas administrativas da Entidade com o Plano a ser oferecido ao Município:	2,50		0,63
Taxa de Carregamento (incidente sobre as contribuições)			
Taxa de Administração Anual (incidente sobre o patrimônio)			
4.2. Informar se haverá cobrança de aporte inicial do Município a título de antecipação de contribuições futuras:	2,50		0,63
☐ Sim ☐ Não			
4.3. Informar o valor equivalente a divisão entre o valor total das despesas administrativas da Entidade e o quantitativo total de participantes da mesma. Posicionar as informações em 31/12/2021:	2,50		0,63
4.4. Informar o percentual equivalente a divisão entre o valor total das despesas administrativas da Entidade e o recurso total garantidor dos Planos de Benefícios. Posicionar as informações em 31/12/2021:	2,50		0,63

5. QUESITOS RELACIONADOS AOS CONTROLES INTERNOS E PROCESSOS DE GESTÃO DE RISCOS DA ENTIDADE	10	10,00%	1,00
5.1. A Entidade Proponente possui processos decisórios devidamente estabelecidos, com responsabilidades bem definidas e mecanismos de controle?	1,111		0,111
☐ Sim ☐ Não	1,111		0,111
5.2. A Entidade possui área de controles internos?	1,111		0,111
☐ Sim ☐ Não	1,111		0,111
5.3. A Entidade possui processos de gerenciamento de riscos?	1,111		0,111
☐ Sim ☐ Não	1,111		0,111
5.4. A Entidade possui ouvidoria?	1,111		0,111
☐ Sim ☐ Não	1,111		0,111
5.5. A Entidade possui canal de denúncias?	1,111		0,111
☐ Sim ☐ Não	1,111		0,111
5.6. A Entidade possui selo de autorregulação?	1,111		0,111
☐ Sim ☐ Não	1,111		0,111
5.7. A Entidade possui práticas para mitigação de conflitos de interesse?	1,111		0,111
☐ Sim ☐ Não	1,111		0,111
5.8. A Entidade divulga os valores gastos com serviços de terceiros, tais como: administradores de carteira, assessoria jurídica, auditoria independente, consultorias e outros considerados relevantes?	1,111		0,111
☐ Sim ☐ Não	1,111		0,111
5.9. A Entidade divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários?	1,111		0,111
☐ Sim ☐ Não	1,111		0,111

DA IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO PLANO DE BENEFÍCIOS

6. QUESITOS RELACIONADOS ÀS REGRAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS A SER OFERTADO AO MUNICÍPIO	10	15,00%	1,50
6.1. O Regulamento do Plano prevê a opção de saque à vista do valor do Saldo de Conta acumulado em nome do Participante no momento da concessão do benefício?	1,43		0,21
☐ Sim ☐ Não	1,43		0,21
6.2. O Regulamento do Plano prevê possibilidade do assistido alterar a forma de recebimento da renda mensal após a concessão do benefício?	1,43		0,21
☐ Sim ☐ Não	1,43		0,21
6.3. Informar as formas de recebimento dos benefícios oferecidas pelo Plano:	1,43		0,21
6.3.1. Renda por prazo certo: ☐ Sim ☐ Não	0,48		0,07
6.3.2. % do saldo de contas: ☐ Sim ☐ Não	0,48		0,07
6.3.3. Renda pelo prazo da expectativa de vida: ☐ Sim ☐ Não	0,48		0,07
6.4. O Regulamento do Plano prevê benefícios de risco:	1,43		0,21
6.4.1. Invalidez ☐ Sim ☐ Não	0,48		0,07
6.4.2. Morte ☐ Sim ☐ Não	0,48		0,07
6.4.3. Sobrevivência ☐ Sim ☐ Não	0,48		0,07
6.5. O Regulamento do Plano prevê cobertura adicional do risco terceirizada com seguradora:	1,43		0,21
6.5.1. Invalidez ☐ Sim ☐ Não	0,48		0,07
6.5.2. Morte ☐ Sim ☐ Não	0,48		0,07
6.5.3. Sobrevivência ☐ Sim ☐ Não	0,48		0,07
6.6. Informar se o Convênio de Adesão a ser utilizado pela Entidade para assinatura junto ao Município é passível de Licenciamento Automático junto à Previc:	1,43		0,21
☐ Sim ☐ Não	1,43		0,21
6.7. Informar se a Entidade é de natureza jurídica pública, conforme cadastro do CADPREVIC, oferecendo assim o Benefício Fiscal para os participantes do Plano a ser oferecido ao Município, conforme interpretação do artigo 11 da Lei nº 9.532/1997, com alterações da Lei 13.043/2014:	1,43		0,21
☐ Sim ☐ Não	1,43		0,21
7. QUESITOS RELACIONADOS À OFERTA E EXECUÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS A SER OFERECIDO AO MUNICÍPIO	10	5,00%	0,50
7.1. Informar se a Entidade aloca técnico(s), nas áreas relacionadas abaixo, para administrar o Plano de Benefícios oferecido ao Município:	1,67		0,08
7.1.1. Atendimento ao Servidor: ☐ Sim ☐ Não	0,56		0,03
7.1.2. Atendimento ao Ente: ☐ Sim ☐ Não	0,56		0,03
7.1.3. Atendimento ao Participante: ☐ Sim ☐ Não	0,56		0,03
7.2. Informar quais são os canais de comunicação oferecidos pela Entidade:	1,67		0,08
7.2.1. Site próprio: ☐ Sim ☐ Não	0,42		0,02
7.2.2. Atendimento por telefone: ☐ Sim ☐ Não	0,42		0,02
7.2.3. Atendimento por email: ☐ Sim ☐ Não	0,42		0,02
7.2.4. Atendimento por Whatsapp: ☐ Sim ☐ Não	0,42		0,02
7.3. Informar se a Entidade promoverá programa de Educação Financeira e Previdenciária junto aos servidores do Município que aderirem ao Plano de Benefícios:	1,67		0,08
☐ Sim ☐ Não	1,67		0,08
7.4. Informar se a Entidade oferecerá simulador de benefícios para participantes e não participantes:	1,67		0,08
☐ Sim ☐ Não	1,67		0,08
7.5. Informar se a Entidade oferecerá simulador de benefícios considerando a migração de regime para não participantes que ingressaram antes do início do RPC e queiram se limitar ao teto:	1,67		0,08
☐ Sim ☐ Não	1,67		0,08
7.6. A Entidade fará a divulgação do Plano de Benefícios para os servidores do Município?	1,67		0,08
☐ Sim ☐ Não	1,67		0,08

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - PROCESSO Nº 001/2022

ANEXO VI-B

**NOTA EXPLICATIVA
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E SELEÇÃO**

1. A Proposta Técnica versa sobre informações relativas a 07 (sete) Grupos de Quesitos que deverão ser respondidos pela Entidade Proponente, marcando com “X” os campos “Sim” ou “Não”, conforme o caso, ou com campos numéricos e grafias os campos em que são solicitados números e nomes, considerando as condições econômicas, qualificação técnica e o Plano de Benefícios oferecido ao Município, nas Propostas.

2. Dos Grupos de Quesitos

2.1. Os Grupos de Quesitos receberam uma valoração de peso para ponderação na apuração das notas, totalizando o somatório de 100% (cem por cento), considerando a ampla competitividade no processo seletivo entre as Entidades Proponentes, bem como:

a) para o Grupo de Quesitos relacionados à Estrutura de Custeio da Entidade foi atribuído um peso de 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que a estrutura de custeio que apresente a melhor combinação entre a taxa de carregamento e a taxa de administração impacta diretamente no benefício do servidor, pois se trata da despesa efetiva que o participante terá ao longo de todos os anos de sua vinculação ao Plano de Benefícios de natureza previdenciária. Vale lembrar que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar não visam lucro e seu objeto é pagar benefícios previdenciários;

b) para o grupo de Grupo de Quesitos relacionados aos Investimentos da Entidade foi atribuído um peso de 20% (vinte por cento), uma vez que se busca uma gestão eficiente dos recursos administrados pela Entidade visando alcançar os melhores índices de rentabilidade (sabendo-se que são expectativas e que não há garantia) durante o período de acumulação e recebimento do benefício. Vale lembrar que o Regime de Previdência Complementar adota o regime financeiro de capitalização, com formação de reservas constituídas pelas contribuições recebidas e pela rentabilidade dos recursos investidos no mercado financeiro, visando o pagamento dos benefícios ao longo do tempo. ÷ Ainda, será importante analisar a estrutura de apoio aos órgãos de governança da Entidade e ferramentas compatíveis com as boas práticas adotadas pelo mercado de previdência complementar quando da gestão dos ativos.

c) para o grupo de Quesitos relacionados ao Processo de Governança e Experiência Técnica da Entidade foi atribuído um peso de 15% (quinze por cento), buscando selecionar a Entidade Proponente que apresentar boas práticas em governança com base documental para todos os processos operacionais e decisórios da Entidade, bem como para acompanhamento da gestão, pelos participantes, ao longo de toda a fase contributiva e de recebimento de benefícios. Neste grupo tem-se também a análise do perfil da Entidade em relação ao tipo de Plano administrado e sustentabilidade da Entidade.

- d)** para o grupo de Quesitos relacionados ao Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município também foi atribuído um peso de 15% (quinze por cento), tendo em vista que, na modalidade de Plano a ser oferecido ao participante, os planos, em sua grande maioria, apresentam flexibilidade na forma de recebimento dos benefícios, da contratação dos benefícios de risco, dentre outros aspectos que atendam a expectativa da massa de servidores quando se trata de previdência complementar;
- e)** para o grupo de Quesitos relacionados a Qualificação Técnica da Diretoria e Demais Responsáveis pela Gestão da Entidade foi atribuído um peso de 10% (dez por cento), buscando selecionar Entidade que apresente profissionais qualificados para o desempenho de suas funções na administração dos Planos de Benefícios, em especial, o dever fiduciário;
- f)** para o grupo de Quesitos relacionados aos Controles Internos e Processos de Gestão de Riscos da Entidade também foi atribuído um peso de 10% (dez por cento), buscando selecionar as Entidades Proponentes que apresentem as melhores práticas no gerenciamento dos riscos, identificando, avaliando, tratando e monitorando os riscos existentes, com finalidade de minimizar a possibilidade de impactos negativos sobre a expectativa e objetivos almejados;
- g)** por fim, para o grupo de Quesitos relacionados à Oferta e Execução do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município foi atribuído um peso de 5% (cinco por cento), considerando o suporte que será oferecido pela Entidade Proponente na implantação do Plano de Benefícios e durante a sua administração, bem como os canais de comunicação que serão utilizados com o público-alvo para que se tenha um maior alcance e assertividade na comunicação.

2.2. Os Grupos de Quesitos possuem a seguinte valoração de peso:

GRUPOS	GRUPO DE QUESITOS	Peso %
I	Quesitos relacionados ao Processo de Governança e Experiência Técnica da Entidade	15%
II	Quesitos relacionados a Qualificação Técnica da Diretoria e Demais Responsáveis pela Gestão da Entidade	10%
III	Quesitos relacionados aos Investimentos da Entidade	20%
IV	Quesitos relacionados a Estrutura de Custeio da Entidade	25%
V	Quesitos relacionados aos Controles Internos e Processos de Gestão de Riscos da Entidade	10%
VI	Quesitos relacionados ao Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município	15%
VII	Quesitos relacionados à Oferta e Execução do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município	5%
TOTAL		100%

- 3.** Cada Grupo de Quesitos recebeu a pontuação máxima de 10 (dez).
- 4.** Buscando estabelecer uma pontuação proporcional, cada Grupo de Quesitos está dividido em um conjunto de quesitos, cuja pontuação consta do Anexo VI-A. A pontuação máxima total dos quesitos que integram os Grupos de Quesitos é igual a 10 (dez).
- 5.** Os quesitos que apresentam mais de um critério de seleção terão sua pontuação dividida de forma proporcional por subquesito.
- 6.** A metodologia utilizada para pontuação dos Grupos de Quesitos se dará da seguinte forma:
- 6.1.** Quanto aos subquesitos 1.1.1, 1.1.2, 1.2.1, 1.2.2., 3.1.1., 3.1.2., 3.2.1., 3.2.2., 3.2.3., 6.3.1, 6.3.2., 6.3.3., 6.4.1., 6.4.2., 6.4.3., 6.5.1., 6.5.2. 6.5.3., 7.1.1., 7.1.2. 7.1.3., 7.2.1., 7.2.2., 7.2.3. e 7.2.4. se a resposta for “Sim”, será realizada a ponderação entre o valor do subquesito e o percentual do Peso do Grupo de Quesitos. Se a resposta for “Não” a pontuação será igual a zero.
Pontuação = Valor do Subquesito x Peso do Grupo de Quesitos
- 6.2.** Quanto aos quesitos 3.5., 5.1., 5.2., 5.3., 5.4., 5.5., 5.6., 5.7., 5.8., 5.9., 6.1., 6.2., 6.6., 6.7., 7.3., 7.4., 7.5. e 7.6. se a resposta for “Sim”, será realizada a ponderação entre o valor do quesito e o percentual do Peso do Grupo de Quesitos. Se a resposta for “Não” a pontuação será igual a zero.
Pontuação = Valor do Quesito x Peso do Grupo de Quesitos
- 6.3.** Quanto ao quesito 4.2. se a resposta for “Não”, será realizada a ponderação entre o valor do quesito e o percentual do Peso do Grupo de Quesitos. Se a resposta for “Sim” a pontuação será igual a zero.
Pontuação = Valor do Quesito x Peso do Grupo de Quesitos
- 6.4.** Quanto aos quesitos 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7.
A pontuação se dará considerando a informação fornecida pela Entidade Proponente, dividida pela maior informação fornecida, dentre todas as proponentes, ponderada pelo valor do quesito e do Grupo de Quesitos.
Pontuação = [(Valor da informação da Entidade Proponente / Maior valor informado dentre todas as Entidades Proponentes) x Valor do quesito x Peso do Grupo de Quesitos]
- 6.5.** Quanto ao quesito 3.4.
A pontuação se dará considerando a informação fornecida pela Entidade Proponente, dividida pela menor informação fornecida dentre todas as proponentes, ponderada pelo valor do quesito e do Grupo de Quesitos.
Pontuação = [(Valor da informação da Entidade Proponente / Menor valor informado dentre todas as Entidades Proponentes) x Valor do quesito x Peso do Grupo de Quesitos]
- 6.6.** Quanto aos quesitos 4.3 e 4.4.
A pontuação se dará considerando a menor informação fornecida dentre todas as proponentes, dividida pela informação fornecida pela Entidade Proponente, ponderada pelo valor do quesito e do Grupo de Quesitos.
Pontuação = [(Menor valor informado dentre todas as Entidades Proponentes / Valor da informação da Entidade Proponente) x Valor do quesito x Peso do Grupo de Quesitos]
- 6.7.** Quanto aos subquesitos 2.1.1., 2.1.2., 2.2.1., 2.2.2., 2.2.3., 2.2.4
A pontuação se dará considerando a informação fornecida pela Entidade Proponente,

dividida pela maior informação fornecida dentre todas as proponentes, ponderada pelo valor do Subquesto e do Grupo de Questos.

Pontuação = [(Valor da informação da Entidade Proponente / Maior valor informado dentre todas as Entidades Proponentes) x Valor do Subquesto x Peso do Grupo de Questos]

6.8. Quanto ao quesito 3.3, no que se refere a avaliação da rentabilidade acumulada dos Planos de Contribuição Definida administrados pela Entidade, a pontuação se dará da seguinte forma:

Pontuação = [(Valor do quesito x Peso do Grupo de Questos x Rentabilidade média da Entidade Proponente) / Maior média de rentabilidade dentre todas as Entidades Proponentes]

Resta esclarecer que Entidades Proponentes que não tenham rentabilidade nos exercícios solicitados, será considerada como média apenas os exercícios informados, sendo assim, sem prejuízo para Entidades Proponentes com menor tempo de funcionamento.

6.9. Quanto aos subquestos 3.6.1 e 3.6.2 deve-se preencher "Sim" na opção 3.6.1 ou nas opções 3.6.2.1., 3.6.2.2., 3.6.2.3.. A pontuação não é cumulativa para os itens 3.6.1 e 3.6.2.. Se preenchido "Sim" para o item 3.6.1 a pontuação será de 1,67. Se preenchido "Sim" nos subitens 3.6.2.1, 3.6.2.2 e 3.6.2.3, estes terão pontuação de 0,56 que, somadas, terão o valor total de 1,67.

Se a resposta for "Sim", será realizada a ponderação entre o valor do subquesto e o percentual do Peso do Grupo de Questos. Se a resposta for "Não" a pontuação será igual a zero.

Pontuação = Valor do Subquesto x Peso do Grupo de Questos

6.10. Quanto ao quesito 4.1, no que se refere a avaliação da taxa de administração e da taxa de carregamento, para fins de análise de economicidade da Proposta Técnica, será realizada uma simulação considerando as informações fornecidas pelas Entidades Proponentes e os demais parâmetros fixos, da seguinte forma:

INFORMAÇÕES	VALOR
Idade Atual	35
Parcela da Remuneração que excede o Teto do RGPS	R\$3.000,00
Idade de Aposentadoria	65
Percentual de Contribuição	8%
Contribuição Bruta Mensal	R\$ 240,00
Taxa de Carregamento	% informado pela Proponente
Saldo Atual (Eventual Portabilidade)	R\$0,00
Contribuição Líquida	R\$223,20
Prazo médio de acumulação	30
Rentabilidade estimada	4,66%
Taxa de Administração	% informado pela Proponente
Rentabilidade Líquida	4,66%
Rentabilidade Mensal	0,33%
Saldo Projetado	Saldo da Proponente "n"

Terá maior nota a Entidade Proponente que apresentar a combinação da taxa de carregamento e da taxa de administração que gere maior saldo de contas projetado para um participante fictício, calculado da seguinte forma:

Pontuação = [(Saldo da Proponente “n” / Maior saldo calculado dentre todas as Proponentes) x Valor do Quesito x Peso do Grupo de Quesitos]

7. A Entidade Proponente para fins de classificação não poderá obter pontuação igual a zero em nenhum Grupo de Quesitos.

8. A pontuação geral mínima para fins de classificação da Entidade Proponente será de 04 (quatro).

9. O vencedor será aquele que, após classificado, apresentar a maior pontuação no cômputo geral, sendo apresentado da seguinte forma:

NOTA FINAL DE CADA PROPONENTE E DO PROCESSO DE SELEÇÃO						
Proponentes	Proponente 1	Proponente 2	Proponente 3	Proponente 4	...	Maior Pontuação
Pontuação						

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - PROCESSO Nº 001/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO - Resolução CNPC nº 32/2019

.....(denominação ou razão social), Entidade Fechada de Previdência Complementar, classificada como multipatrocinada, estabelecida na rua.....nº....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por seu Dirigente(nome completo), nacionalidade....., estado civil....., profissão....., CPF nº....., Cédula de Identidade nº....., órgão expedidor....., residente e domiciliado na rua....., nº....., na cidade de....., Estado de....., **DECLARA** que disponibiliza, sem restrição de acesso no sítio eletrônico na internet da EFPC, nos termos da Resolução CNPC nº 32/2019, de 04/12/2019:

- a)** o Relatório Anual de Informações (RAI);
- b)** ações de educação financeira, previdenciária e tributária promovidas pela Entidade;
- c)** demonstrativo de investimentos;
- d)** informações contábeis, atuariais, de população e de auditoria de encaminhamento obrigatório ao órgão fiscalizador;
- e)** extrato do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o órgão fiscalizador;
- d)** informações contábeis, atuariais, de população e de auditoria de encaminhamento obrigatório ao órgão fiscalizador;
- e)** extrato do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o órgão fiscalizador.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Dirigente da EFPC)

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - PROCESSO Nº 001/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS

.....(denominação ou razão social), Entidade Fechada de Previdência Complementar, classificada como multipatrocinada, estabelecida na rua.....nº....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por seu Dirigente(nome completo), nacionalidade....., estado civil....., profissão....., CPF nº....., Cédula de Identidade nº....., órgão expedidor....., residente e domiciliado na rua....., nº....., na cidade de....., Estado de....., **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos () Não ().

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Dirigente da EFPC)